



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

**CNPJ: 18338194/0001- 03**

**Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000**

**Matias Barbosa – Minas Gerais**

LEI Nº 34, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2018.

**INSTITUI A FANFARRA MATIENSE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos dos Art. 215 e 216 da Constituição Federal, do art. 229, IV, §1º, art. 230, §1º, art. 233, II da Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa a Corporação Musical Matias Barbosa, integrada por subordinação ao Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Art. 2º - A Fanfarra Matiense tem por finalidades:

- I - cooperar com a divulgação e a democratização da cultura musical nesta cidade;
- II - musicalizar os jovens do Município, com vistas à sua socialização;
- III - propiciar o aperfeiçoamento musical dos aprendizes;
- IV - efetuar ensaios para os músicos;
- V - promover o entretenimento da comunidade, através de apresentações das diversas atividades culturais;
- VI - participar das festividades cívicas, religiosas, populares ou recreativas do Município;
- VII - atender convites para apresentações em outras localidades;
- VIII - despertar nos jovens que a família liga o indivíduo à sociedade e é no seu seio, quando integrada no seu papel social, ou se aprendem os primeiros ensinamentos religiosos e éticos, as primeiras noções de dever, direito, justiça, equidade, amor à Pátria, respeito às leis e à autoridade.

Art. 3º - A Fanfarra Matiense manterá gratuitamente, em sua sede, aulas teóricas e práticas de música para instrumentos de sopro, corda e percussão.

Art. 4º - A Fanfarra Matiense não tem cor política, religiosa ou racial na sua composição, bem como na promoção de suas atividades artístico-culturais.

Art. 5º - Ao Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer compete determinar, coordenar e supervisionar as ações que permitam à Fanfarra Matiense cumprir seus objetivos.

Art. 6º - O ingresso na Fanfarra Matiense dependerá da avaliação do Regente, que considerará a disciplina e o aprendizado do aluno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

**CNPJ: 18338194/0001- 03**

**Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000**

**Matias Barbosa – Minas Gerais**

Art. 7º - É vedada a utilização da Fanfarra Matiense para fins pessoais, inclusive sua utilização em campanhas ou promoções que não estejam de acordo com seus objetivos.

Art. 8º - A Fanfarra Matiense será dirigida por um Regente e a sua escolha deverá recair sobre um músico que atenda aos seguintes requisitos: comprovada experiência, disponibilidade, urbanidade, espírito de liderança e conduta ilibada.

Parágrafo Único – Os componentes da Fanfarra Matiense não serão remunerados pela Prefeitura Municipal de Matias Barbosa e as funções de músico serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 9º – O acervo da Fanfarra Matiense pertence à Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

Art. 10 - O brasão do município passa ser o símbolo da entidade, tendo na parte inferior do mesmo a escrita: Fanfarra Matiense.

Art 11 - O uniforme da Fanfarra Matiense terá as mesmas cores da municipalidade: verde, amarelo e vermelho.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, sendo regulamentada, no que for necessário, no prazo de 60 dias.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Carlos Antônio de Castro Lopes

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

**CNPJ: 18338194/0001- 03**

**Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000**

**Matias Barbosa – Minas Gerais**

**MENSAGEM Nº 021/2018**

Matias Barbosa (MG), 17 de julho de 2018.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,



Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que prevê a criação da Fanfarra Matiense, entidade considerada de suma importância para a difusão do ensino e aprendizagem da música na cidade. Tendo uma função social em atender a um maior número de crianças, além do principio de preservação da musicalidade entre os jovens e o desenvolvimento de espaço democrático, oportunizando as manifestações culturais.

Trata-se de uma entidade que no engendrar musical promoverá na cidade mais espaço para os jovens, ocupando-os com atividades idôneas e lícitas. Transmitindo àqueles que participarem da Fanfarra Matiense espírito de amizade, companheirismo, responsabilidade, entendimento espontâneo, franco e sincero entre os mesmos. Além do aprendizado que proporcionará uma melhor expectativa de futuro.

Assim sendo, e considerando a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, na sua plenitude, as suas respectivas competências constitucionais concernentes à proteção e promoção da cultura, por meio, principalmente, da Fanfarra Matiense, pleiteamos a aprovação da presente proposição de lei.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

  
**CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES**  
**Prefeito Municipal**

**PROTOCOLO**  
Data: 17/07/18 Horário: 11:05  
  
**Camila Leite Almeida**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense

f /camaradematiassbarbosa

www.matiassbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.34/2018

INSTITUI A FANFARRA MATIENSE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS



A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos dos Art. 215 e 216 da Constituição Federal, do art. 229, IV, §1º, art. 230, §1º, art. 233, II da Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa a Corporação Musical Matias Barbosa, integrada por subordinação ao Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Art. 2º - A Fanfarra Matiense tem por finalidades:

- I - cooperar com a divulgação e a democratização da cultura musical nesta cidade;
- II - musicalizar os jovens do Município, com vistas à sua socialização;
- III - propiciar o aperfeiçoamento musical dos aprendizes;
- IV - efetuar ensaios para os músicos;
- V - promover o entretenimento da comunidade, através de apresentações das diversas atividades culturais;
- VI - participar das festividades cívicas, religiosas, populares ou recreativas do Município;
- VII - atender convites para apresentações em outras localidades;
- VIII - despertar nos jovens que a família liga o indivíduo à sociedade e é no seu seio, quando integrada no seu papel social, ou se aprendem os primeiros ensinamentos religiosos e éticos, as primeiras noções de dever, direito, justiça, equidade, amor à Pátria, respeito às leis e à autoridade.

Art. 3º - A Fanfarra Matiense manterá gratuitamente, em sua sede, aulas teóricas e práticas de música para instrumentos de sopro, corda e percussão.

Art. 4º - A Fanfarra Matiense não tem cor política, religiosa ou racial na sua composição, bem como na promoção de suas atividades artístico-culturais.

Art. 5º - Ao Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer compete determinar, coordenar e supervisionar as ações que permitam à Fanfarra Matiense cumprir seus objetivos.

Art. 6º - O ingresso na Fanfarra Matiense dependerá da avaliação do Regente, que considerará a disciplina e o aprendizado do aluno.

Art. 7º - É vedada a utilização da Fanfarra Matiense para fins pessoais, inclusive sua utilização em campanhas ou promoções que não estejam de acordo com seus objetivos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 8º - A Fanfara Matiense será dirigida por um Regente e a sua escolha deverá recair sobre um músico que atenda aos seguintes requisitos: comprovada experiência, disponibilidade, urbanidade, espírito de liderança e conduta ilibada.

Parágrafo Único – Os componentes da Fanfara Matiense não serão remunerados pela Prefeitura Municipal de Matias Barbosa e as funções de músico serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 9º – O acervo da Fanfara Matiense pertence à Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

Art. 10 - O brasão do município passa ser o símbolo da entidade, tendo na parte inferior do mesmo a escrita: Fanfara Matiense.

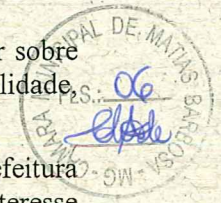
Art. 11 - O uniforme da Fanfara Matiense terá as mesmas cores da municipalidade: verde, amarelo e vermelho.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, sendo regulamentada, no que for necessário, no prazo de 60 dias.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 17 de julho de 2018.

Carlos Antônio de Castro Lopes

Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

/camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.434/2018/CMMB

Matias Barbosa, 16 de agosto de 2018.



Ilustríssimo Doutor:

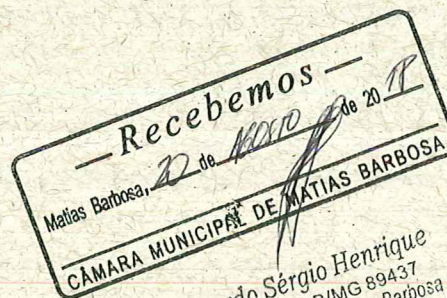
Solicito parecer jurídico no Projeto de Lei nº.34/2018 que "Institui a fanfarra matiense e dá outras providências".

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Almeida  
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Projeto de Lei nº.34/2018

Ilmo. Dr.  
Leonardo Sérgio Henrique  
Advogado da Câmara Municipal de  
**MATIAS BARBOSA – MG**



Leonardo Sérgio Henrique  
Advogado - OAB/MG 89437  
Câmara Municipal de Matias Barbosa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 142/2018/JUR  
Assunto: Resposta Ofício nº 434/2018/CMMB



Matias Barbosa, 21 de novembro de 2018.

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,  
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 34/2018, que "Institui a fanfarra matiense e dá outras providências".

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**Leonardo Sérgio Henrique**  
Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

*Leonardo Sérgio Henrique*  
Advogado - OAB/MG 89437  
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,  
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa  
Em mãos/Secretaria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense  
 /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

## Parecer Jurídico



### I- Histórico:

Parecer solicitado junto à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa, pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador Carlos Alberto de Almeida, sobre a Proposição de Lei nº 34/2018, que "Institui a fanfarra matiense e dá outras providências".

Tal pedido foi realizado por meio do Ofício nº 434/2018/CMMB, datado de 16 de agosto de 2018 e recebido por esta Procuradoria Legislativa na data de 20 de agosto do mesmo ano.

### II- Relatório

#### II. 1- Quanto à forma:

A Proposição de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Assim, podemos afirmar que a Lei, em sentido amplo, é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, mais especificamente, criação de entidade tida como importante para difusão do ensino e aprendizagem da música no município de Matias Barbosa.

O Projeto de Lei, no caso que se descortina, deve ser entendido como o caminho *juris* que deve transpor a iniciativa para efetivar aplicação de matéria político-administrativa junto ao Município de Matias Barbosa. Em compasso com o entendimento da criação legislativa, alinha-se o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa. Vejamos sua leitura:

"Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformando em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais."

O Prefeito, Chefe do Poder Executivo, como outorgado pela população para exercer a chefia do citado Poder local, possui a correta legitimidade para propor o presente Projeto de Lei, nos termos e conformidade do disposto no artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, abaixo transcrito:

"Art. 44. A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao **Prefeito** e aos cidadãos."  
(destacado)

Cumprе ressaltar, que o **quorum** exigido para aprovação do projeto de Lei dependerá do cômputo favorável da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos

Leonardo Sérgio Henrique  
Advogado - OAB/MG 89437  
Câmara Municipal de Matias Barbosa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense  
/camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Vereadores, em consonância com o ordenamento inscrito no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 55 – A Câmara deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores, salvo exceções dos parágrafos seguintes: (...)”



A Lei Orgânica Municipal, seguindo esta rota de pensamento e se enquadrando aos ditames jurídicos e constitucionais referentes a citada matéria em comento, dispõe também em seu texto:

“Art. 230 - Constituem patrimônio cultural municipal os bens de natureza material e imaterial, individualmente ou em conjunto, que contenham referência à ação e à memória dos diferentes grupos formadores do povo matiense, entre os quais se incluem:

- I - na forma de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, ecológico e científico.

§ 1º - O teatro, a música, por suas múltiplas formas e instrumentos, a dança, a expressão corporal, o folclore, as artes plásticas, as cantigas de roda entre outras, são consideradas manifestações populares.

§ 2º - Todas as áreas públicas, especialmente os parques, jardins e praças públicas são abertas a manifestações culturais.

Art. 231 - O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural por meio de inventário, registros, vigilância, tombamentos, desapropriação de outras formas de acautelamento e preservação e, ainda, de repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio.

Parágrafo Único - A lei estabelecerá plano permanente para proteção do patrimônio cultural do Município, notadamente dos núcleos urbanos mais significativos.

Art. 232 - A lei disporá sobre a fixação das datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura municipal.

Leonardo Sérgio Henrique  
Advogado OAB/MG 89437  
Câmara Municipal de Matias Barbosa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense  
/camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 233 - Cabe ao Município promover o desenvolvimento cultural da comunidade local, mediante:

- I - cooperação com a União e o Estado na proteção aos locais e objetos de interesse histórico, artístico e arquitetônico;
- II - incentivo à promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais;
- III - apoiar as iniciativas de natureza cultural por parte da comunidade como um todo e das associações culturais."



Traz ainda, a Carta Magna Brasileira, permissivo de competência do Município em relação à matéria tratada pelo citado Projeto de Lei, a saber, datas municipais para tratamento de campanhas de conscientização e apelo popular:

"Art. 30 – Compete aos Municípios: (...)

I- legislar sobre assuntos de interesse local; (...)" (grifo nosso)

## II.2- Quanto ao Mérito:

Trata o mérito de citado projeto de lei de assunto atinente à cultural local, com estímulo da manifestação cultural afeta aos municípios. Anda bem o Chefe do Executivo ao iniciar tal Projeto com vista a enaltecer os meandros culturais dos administrados, não cabendo a esta Procuradoria Legislativa nenhuma inclinação de valor em relação ao tema da propositura legislativa, salvo melhor juízo.

## III- Conclusão

O Projeto de Lei não apresenta vícios de ordem formal, material ou mesmo quanto ao mérito que impeçam sua aprovação.

Esclarecemos, também, que este Parecer requisitado tem o cunho meramente opinativo. Em respeito até mesmo às opiniões em confronto, esclarecemos que de muita valia a análise e estudo dos Nobres Edis, pois estes exercem seu dever-poder constitucional na apreciação e aprovação dos Projetos levados ao seu conhecimento.

Este é o parecer!

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 21 de novembro de 2018.

**Leonardo Sérgio Henrique**  
Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique  
Advogado - OAB/MG 89437  
Câmara Municipal de Matias Barbosa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.34/2018



### RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 17 de julho de 2018, a Proposição de Lei nº.34/2018 que "Institui a fanfara matiense e dá outras providências" e encaminhada para esta Comissão para emissão de parecer em primeira discussão e votação no dia 11 de dezembro de 2018.

### FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico exarado pelo advogado deste Poder Legislativo.

O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.34/2018, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário.

### CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.34/2018.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 11 de dezembro de 2018.

Marcos Martins  
Presidente

Otávio Júlio Gonçalves Filho  
Relator

José Carlos de Souza Paschoa  
Secretário

APROVADO

Sala das Comissões 11 / 12 / 18

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Marcos Martins  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiassbarbosa

www.matiassbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.616/2018/CMMB

Matias Barbosa, 12 de dezembro de 2018.



Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.34/2018 que  
"Institui a fanfarra matiense e dá outras providências"

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa  
Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Almeida  
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

PROSEBI 12/14/2018

Exmo. Sr.  
João Fernando de Assis Cipriani  
Presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e  
Cidadania



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiassbarbosa

www.matiassbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.023/2018/CSPPMUC

Matias Barbosa, 12 de dezembro de 2018.




Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer do Relator desta Comissão no Projeto de Lei nº.34/2018 que  
“Institui a fanfarra matiense e dá outras providências”.

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa  
Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

  
João Fernando de Assis Cipriani  
Presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e  
Cidadania

Exmo Sr.

  
João Batista Pereira da Silva

Relator da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.025/2019/CMMB

Matias Barbosa, 08 de fevereiro de 2019.



Excelentíssima Senhora:

Solicito parecer desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.34/2018 que  
"Institui a fanfarrinha matiense e dá outras providências."

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa  
Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

  
João Fernando de Assis Cipriani  
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

*Parecer dada 11/2/2019*  
*FE*

Exma. Sra.  
Rita Edite de Oliveira Fernandes  
Presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e  
Cidadania



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.001/2019/CSPPMUC

Matias Barbosa, 11 de fevereiro de 2019



Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer deste relator no Projeto de Lei nº.34/2018 que "Institui a fanfarrã matiense e dá outras providências".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Rita Edite de Oliveira Fernandes  
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

M. Barbosa  
12/01/2019  
Quintini

Exmo. Sr.  
Carlos Alberto de Almeida  
Relator da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa



Ofício nº.010/2019/CSPPMUC

Matias Barbosa, 27 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Tendo em vista o Projeto de Lei nº.34/2018 que "Institui a Fanfarra Matiense e dá outras Providências", e tendo em vista deliberação desta Comissão na reunião realizada no dia 26 de fevereiro de 2019, solicito a V. Exa., caso seja possível, viabilizar a presença do secretário de Cultura, atualmente sob responsabilidade do Prefeito Municipal, a fim de elucidar alguns pontos do referido projeto.

Atenciosamente,

Rita Edite de Oliveira Fernandes  
Presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e  
Cidadania

Exmo Sr.  
João Fernando de Assis Cipriani  
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.102/2019/CMMB

Matias Barbosa, 14 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Tendo em vista o Ofício nº.010/2019/CSPPMUC da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania conforme cópia anexa, e visto tramitar nesta Casa o Projeto de Lei nº.34/2018 que “ Institui a Fanfarra Matiense e dá outras providências”, solicito a V. Exa. agendamento de uma possível data para realização de reunião, conforme solicitado pela referida Comissão, a fim de elucidar alguns pontos do referido projeto.

Atenciosamente,

  
João Fernando de Assis Cipriani  
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: cópia do Ofício nº.010/2019/CSPPMUC

Exmo. Sr.  
Carlos Antônio de Castro Lopes  
Prefeito Municipal de  
**MATIAS BARBOSA – MG**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000  
Matias Barbosa – Minas Gerais

**MENSAGEM ADITIVA Nº 01/2019**

Altera o artigo 1º da mensagem de Lei nº 021/2018 que institui a Fanfarra Matiense e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - Fica instituído, nos termos dos Art. 215 e 216 da Constituição Federal, do art. 229, IV, §1º, art. 230, §1º, art. 233, II da Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa a Fanfarra Matiense, integrada por subordinação ao Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.*

Na expectativa da aprovação da presente emenda, submeto-a à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Matias Barbosa, 22 de abril de 2019

**CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.247/2019/CMMB

Matias Barbosa, 25 de abril de 2019.

Ilustríssimos Doutores:

Solicito parecer jurídico na emenda nº.01 ao Projeto de Lei nº.34/2018 que "Institui a fanfarra matiense e dá outras providências".

Atenciosamente,

  
João Fernando de Assis Cipriani  
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia da emenda nº.01 ao Projeto de Lei nº.34/2018



Leonardo Sérgio Henrique  
Advogado - OAB/MG 89437  
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Ilmos. Drs.  
Lara Moreira Paro  
Leonardo Sérgio Henrique  
Procuradores da Câmara Municipal de  
**MATIAS BARBOSA – MG**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislavomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 089/2019/JUR  
Assunto: Resposta Ofício nº 247/2019/CMMB

Matias Barbosa, 09 de maio de 2019.

Exmo. Sr. Vereador João Fernando de Assis Cipriani,  
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico na Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 034/2018, que "Institui a fanfarra matiense e dá outras providências".

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**Leonardo Sérgio Henrique**

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

*Leonardo Sérgio Henrique*  
Advogado - OAB/MG 89437  
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr. Vereador João Fernando de Assis Cipriani,  
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa  
Em mãos/Secretaria.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

## Parecer Jurídico

### I- Histórico:

Parecer solicitado junto à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa, pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador João Fernando de Assis Cipriani, tendo em vista a apresentação de Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei tombado com o número 34/2018, que "Institui a fanfarra matiense e dá outras providências".

Tal pedido foi realizado por meio do Ofício nº 247/2019/CMMB, datado de 25 de abril de 2019 e recebido por esta Procuradoria Legislativa na data de 26 de abril do mesmo ano.

### II- Relatório

Em relação à forma da proposição de lei, esclarecemos que tal ponto foi devidamente tratado em parecer técnico jurídico acostado ao processo em discussão, cabendo às Comissões Parlamentares e Edis a leitura do mesmo (assim como o Projeto de Lei) para prévia elucidação dos fatos.

O que carece neste momento diz respeito à apresentação de Mensagem Aditiva nº 01/2019. Em conformidade com o disciplinado no artigo 154 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa, os Projetos de Lei podem sofrer "substitutivos, emendas e subemendas". No caso que se descortina, de acordo com o disciplinado no artigo 156, §2º, as modificações realizadas em Projetos de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo recebem o nome de **Mensagem Aditiva**, e seguem as mesmas determinações contidas no citado diploma atinente às emendas.

Desta forma, a apresentação das emendas (apresentadas sob o nome de "Mensagens Aditivas") segue a conformidade de sua aplicação, em respeito e acato ao disciplinado na lei regeadora do andamento processual legislativo.

Em compasso com tal proposição de alteração legislativa, apontamos que a Lei Orgânica Municipal, seguindo a rota de pensamento em relação aos assuntos de interesse local que cabem ao legislador municipal dispor, enquadrando-se aos ditames jurídicos e constitucionais referentes a citada matéria em comento, exemplarmente dispõe em seu texto:

"Art. 230 - Constituem patrimônio cultural municipal os bens de natureza material e imaterial, individualmente ou em conjunto, que contenham referência à ação e à memória dos diferentes grupos formadores do povo matiense, entre os quais se incluem:

I - na forma de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais

Leonardo Sérgio Henrique  
Advogado - OAB/MG 89437  
Câmara Municipal de Matias Barbosa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

espaços destinados a manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, ecológico e científico.

§ 1º - O teatro, a música, por suas múltiplas formas e instrumentos, a dança, a expressão corporal, o folclore, as artes plásticas, as cantigas de roda entre outras, são consideradas manifestações populares.

§ 2º - Todas as áreas públicas, especialmente os parques, jardins e praças públicas são abertas a manifestações culturais.

Art. 231 - O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural por meio de inventário, registros, vigilância, tombamentos, desapropriação de outras formas de acautelamento e preservação e, ainda, de repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio.

Parágrafo Único - A lei estabelecerá plano permanente para proteção do patrimônio cultural do Município, notadamente dos núcleos urbanos mais significativos.

Art. 232 - A lei disporá sobre a fixação das datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura municipal.

Art. 233 - Cabe ao Município promover o desenvolvimento cultural da comunidade local, mediante:

I - cooperação com a União e o Estado na proteção aos locais e objetos de interesse histórico, artístico e arquitetônico;

II - incentivo à promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais;

III - apoiar as iniciativas de natureza cultural por parte da comunidade como um todo e das associações culturais."

Novamente, em relação ao mérito de citado projeto de lei de assunto atinente à cultural local, com estímulo da manifestação cultural afeta aos munícipes, anda bem o Chefe do Executivo ao iniciar tal Projeto, com vista a enaltecer os meandros culturais dos administrados, não cabendo a esta Procuradoria Legislativa nenhuma inclinação de valor em relação ao tema da propositura legislativa, salvo melhor juízo.

### III- Conclusão

Pro fim, tal Mensagem Aditiva nº 01/2019 não apresenta, salvo melhor juízo, vícios de ordem formal, material ou mesmo quanto ao mérito que impeçam sua aprovação ou continuidade do feito legislativo.

Em tempo, esclarecemos que este Parecer requisitado tem o cunho meramente opinativo. Em respeito até mesmo às opiniões em confronto, esclarecemos que de muita valia a

Leonardo Sérgio Henrique,  
Advogado - OAB/MG 89437  
Câmara Municipal de Matias Barbosa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br  
análise e estudo dos Nobres Edis, pois estes exercem seu dever-poder constitucional na apreciação e aprovação dos Projetos levados ao seu conhecimento.

Este é o parecer!

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 09 de maio de 2019.

**Leonardo Sérgio Henrique**  
Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

*Leonardo Sérgio Henrique*  
Advogado - OAB/MG 89437  
Câmara Municipal de Matias Barbosa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

## EMENDA Nº.01 À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.34/2018

Fica alterado o Art. 2º, inciso VI, do Projeto de Lei nº.43/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“VI – participar das festividades cívicas, populares e recreativas do Município. ”

Sala das Comissões, 07 de maio de 2019.

Comissão de Serviços, Políticas Públicas Municipais Urbanismo e Cidadania:

Rita Edite de Oliveira Fernandes  
Presidente

Carlos Alberto de Almeida  
Relator

Priscila Fernanda Nery de Souza Rocha  
Secretário

**Justificação:** A presente emenda se faz de extrema importância, uma vez que, em conformidade com a Constituição Federal em seu art.19, inciso I, é vedado ao município subvencionar eventos religiosos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

## EMENDA Nº.02 À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.34/2018

Acrescente-se ao art. 6º do Projeto de Lei nº.34/2019 o parágrafo único:

“Parágrafo Único – Para atender ao disposto no caput deste artigo o município ficará obrigado a dar ampla divulgação ao projeto através de mídias escritas, página eletrônica oficial e propaganda volante.”

Sala das Comissões, 07 de maio de 2019.

Comissão de Serviços, Políticas Públicas Municipais Urbanismo e Cidadania:

Rita Edite de Oliveira Fernandes  
Presidente

Carlos Alberto de Almeida  
Relator

Priscila Fernanda Nery de Souza Rocha  
Secretário

**Justificação:** A presente emenda se faz de extrema importância, uma vez que, garante maior publicidade das atividades realizadas pela Fanfarrinha Matiense.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

## COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

### PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.34/2018

#### RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 17 de julho de 2018, a Proposição de Lei nº.34/2018 que "Institui a Fanfarra Matiense e dá outras providências", distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que concluiu por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO


A Proposição de Lei com respectivas emendas, de acordo com a Comissão de Legislação, Justiça e Redação e parecer jurídico acostado ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

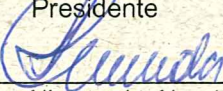
Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição Lei nº.34/2018 com respectivas emendas de nº.01 e nº.02, sendo acompanhado pela Presidente e Secretária.

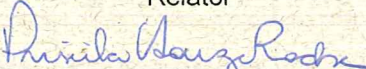
#### CONCLUSÃO

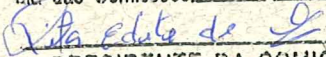
Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.34/2018 com respectivas emendas de nº.01 e nº.02.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 07 de maio de 2019.

  
Rita Edite de Oliveira Fernandes  
Presidente

  
Carlos Alberto de Almeida  
Relator

  
Priscila Fernanda Nery de Souza Rocha  
Secretária

**APROVADO**  
Câmara das Comissões 07/05/19  
  
PRESIDENTE DA COMISSÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiiasbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.34/2018

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 17 de julho de 2018 a Proposição de Lei nº.34/2018 que "Institui a Fanfarra Matiense e dá outras providências" e aprovada em primeira discussão e votação no dia 29 de maio de 2019.

Foi encaminhada a referida proposição a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo à técnica legislativa.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº.34/2018 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Secretário:

### PROJETO DE LEI Nº.34/2018

Institui a Fanfarra Matiense e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos dos Art. 215 e 216 da Constituição Federal, do art. 229, IV, §1º, art. 230, §1º, art. 233, II da Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa

*Jon Barbo*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

a Fanfarra Matiense, integrada por subordinação ao Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Art. 2º - A Fanfarra Matiense tem por finalidades:

I - cooperar com a divulgação e a democratização da cultura musical nesta cidade;

II - musicalizar os jovens do Município, com vistas à sua socialização;

III - propiciar o aperfeiçoamento musical dos aprendizes;

IV - efetuar ensaios para os músicos;

V - promover o entretenimento da comunidade, através de apresentações das diversas atividades culturais;

VI - participar das festividades cívicas, populares e recreativas do Município;

VII - atender convites para apresentações em outras localidades;

VIII - despertar nos jovens que a família liga o indivíduo à sociedade e é no seu seio, quando integrada no seu papel social, ou se aprendem os primeiros ensinamentos religiosos e éticos, as primeiras noções de dever, direito, justiça, equidade, amor à Pátria, respeito às leis e à autoridade.

Art. 3º - A Fanfarra Matiense manterá gratuitamente, em sua sede, aulas teóricas e práticas de música para instrumentos de sopro, corda e percussão.

Art. 4º - A Fanfarra Matiense não tem cor política, religiosa ou racial na sua composição, bem como na promoção de suas atividades artístico-culturais.

Art. 5º - Ao Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer compete determinar, coordenar e supervisionar as ações que permitam à Fanfarra Matiense cumprir seus objetivos.

Art. 6º - O ingresso na Fanfarra Matiense dependerá da avaliação do Regente, que considerará a disciplina e o aprendizado do aluno.

Parágrafo único - Para atender ao disposto no caput deste artigo o município ficará obrigado a dar ampla divulgação ao projeto através de mídias escritas, página eletrônica oficial e propaganda volante.

Art. 7º - É vedada a utilização da Fanfarra Matiense para fins pessoais, inclusive sua utilização em campanhas ou promoções que não estejam de acordo com seus objetivos.

Art. 8º - A Fanfarra Matiense será dirigida por um Regente e a sua escolha deverá recair sobre um músico que atenda aos seguintes requisitos: comprovada experiência, disponibilidade, urbanidade, espírito de liderança e conduta ilibada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa



www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Parágrafo único – Os componentes da Fanfarra Matiense não serão remunerados pela Prefeitura Municipal de Matias Barbosa e as funções de músico serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 9º– O acervo da Fanfarra Matiense pertence à Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

Art. 10 - O brasão do município passa ser o símbolo da entidade, tendo na parte inferior do mesmo a escrita: Fanfarra Matiense.

Art. 11 - O uniforme da Fanfarra Matiense terá as mesmas cores da municipalidade: verde, amarelo e vermelho.

Art. 12– Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, sendo regulamentada, no que for necessário, no prazo de 60 dias.

Matias Barbosa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Carlos Antônio de Castro Lopes  
Prefeito Municipal

Sala das Comissões, 04 de junho de 2019.

Otávio Julio Gonçalves Filho  
Presidente

José Carlos de Souza Paschoa  
Relator

Carlos Alberto de Almeida  
Secretário

APROVADO

Sala das Comissões

04 / 06 / 19

PRESIDENTE DA COMISSÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

## PROJETO DE LEI Nº 34/2018

Institui a Fanfarra Matiense e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos dos Art. 215 e 216 da Constituição Federal, do art. 229, IV, §1º, art. 230, §1º, art. 233, II da Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa a Fanfarra Matiense, integrada por subordinação ao Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Art. 2º - A Fanfarra Matiense tem por finalidades:

- I - cooperar com a divulgação e a democratização da cultura musical nesta cidade;
- II - musicalizar os jovens do Município, com vistas à sua socialização;
- III - propiciar o aperfeiçoamento musical dos aprendizes;
- IV - efetuar ensaios para os músicos;
- V - promover o entretenimento da comunidade, através de apresentações das diversas atividades culturais;
- VI - participar das festividades cívicas, populares e recreativas do Município;
- VII - atender convites para apresentações em outras localidades;
- VIII - despertar nos jovens que a família liga o indivíduo à sociedade e é no seu seio, quando integrada no seu papel social, ou se aprendem os primeiros ensinamentos religiosos e éticos, as primeiras noções de dever, direito, justiça, equidade, amor à Pátria, respeito às leis e à autoridade.

Art. 3º - A Fanfarra Matiense manterá gratuitamente, em sua sede, aulas teóricas e práticas de música para instrumentos de sopro, corda e percussão.

Art. 4º - A Fanfarra Matiense não tem cor política, religiosa ou racial na sua composição, bem como na promoção de suas atividades artístico-culturais.

Art. 5º - Ao Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer compete determinar, coordenar e supervisionar as ações que permitam à Fanfarra Matiense cumprir seus objetivos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa



www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 6º - O ingresso na Fanfarra Matiense dependerá da avaliação do Regente, que considerará a disciplina e o aprendizado do aluno.

Parágrafo único – Para atender ao disposto no caput deste artigo o município ficará obrigado a dar ampla divulgação ao projeto através de mídias escritas, página eletrônica oficial e propaganda volante.

Art. 7º - É vedada a utilização da Fanfarra Matiense para fins pessoais, inclusive sua utilização em campanhas ou promoções que não estejam de acordo com seus objetivos.

Art. 8º - A Fanfarra Matiense será dirigida por um Regente e a sua escolha deverá recair sobre um músico que atenda aos seguintes requisitos: comprovada experiência, disponibilidade, urbanidade, espírito de liderança e conduta ilibada.

Parágrafo único – Os componentes da Fanfarra Matiense não serão remunerados pela Prefeitura Municipal de Matias Barbosa e as funções de músico serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 9º – O acervo da Fanfarra Matiense pertence à Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

Art. 10 - O brasão do município passa ser o símbolo da entidade, tendo na parte inferior do mesmo a escrita: Fanfarra Matiense.

Art. 11 - O uniforme da Fanfarra Matiense terá as mesmas cores da municipalidade: verde, amarelo e vermelho.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, sendo regulamentada, no que for necessário, no prazo de 60 dias.

Matias Barbosa, 12 de junho de 2019

Carlos Antônio de Castro Lopes  
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO em	20	votação
Sala das Sessões	12/06	2019
PRESIDENTE		



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.348/2019/CMMB

Matias Barbosa, 13 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor:


Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 12 de junho de 2019, aprovou o Projeto de Lei nº.34/2018 que "Institui a Fanfarras Matiense e dá outras providências." o qual encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
João Fernando de Assis Cipriani  
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº.34/2018

Exmo. Sr.  
Carlos Antônio de Castro Lopes  
Prefeito Municipal de  
MATIAS BARBOSA - MG

  
14/06/19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

certifico que nesta data foi dado pu-  
co presente ato normativo por afixação em  
próprio e de acesso ao público, nos termos  
do 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal

Matias Barbosa, 20 de 06 de 19

Servidor Responsável

**LEI Nº 1.447, DE 20 DE JUNHO DE 2019**

Institui a Fanfarra Matiense e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos dos Art. 215 e 216 da Constituição Federal, do art. 229, IV, §1º, art. 230, §1º, art. 233, II da Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa a Fanfarra Matiense, integrada por subordinação ao Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Art. 2º - A Fanfarra Matiense tem por finalidades:

- I - cooperar com a divulgação e a democratização da cultura musical nesta cidade;
- II - musicalizar os jovens do Município, com vistas à sua socialização;
- III - propiciar o aperfeiçoamento musical dos aprendizes;
- IV - efetuar ensaios para os músicos;
- V - promover o entretenimento da comunidade, através de apresentações das diversas atividades culturais;
- VI - participar das festividades cívicas, populares e recreativas do Município;
- VII - atender convites para apresentações em outras localidades;
- VIII - despertar nos jovens que a família liga o indivíduo à sociedade e é no seu seio, quando integrada no seu papel social, ou se aprendem os primeiros ensinamentos religiosos e éticos, as primeiras noções de dever, direito, justiça, equidade, amor à Pátria, respeito às leis e à autoridade.

Art. 3º - A Fanfarra Matiense manterá gratuitamente, em sua sede, aulas teóricas e práticas de música para instrumentos de sopro, corda e percussão.

Art. 4º - A Fanfarra Matiense não tem cor política, religiosa ou racial na sua composição, bem como na promoção de suas atividades artístico-culturais.

Art. 5º - Ao Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer compete determinar, coordenar e supervisionar as ações que permitam à Fanfarra Matiense cumprir seus objetivos.

Art. 6º - O ingresso na Fanfarra Matiense dependerá da avaliação do Regente, que considerará a disciplina e o aprendizado do aluno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

Parágrafo único – Para atender ao disposto no caput deste artigo o município ficará obrigado a dar ampla divulgação ao projeto através de mídias escritas, página eletrônica oficial e propaganda volante.

Art. 7º - É vedada a utilização da Fanfarra Matiense para fins pessoais, inclusive sua utilização em campanhas ou promoções que não estejam de acordo com seus objetivos.

Art. 8º - A Fanfarra Matiense será dirigida por um Regente e a sua escolha deverá recair sobre um músico que atenda aos seguintes requisitos: comprovada experiência, disponibilidade, urbanidade, espírito de liderança e conduta ilibada.

Parágrafo único – Os componentes da Fanfarra Matiense não serão remunerados pela Prefeitura Municipal de Matias Barbosa e as funções de músico serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 9º – O acervo da Fanfarra Matiense pertence à Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

Art. 10 - O brasão do município passa ser o símbolo da entidade, tendo na parte inferior do mesmo a escrita: Fanfarra Matiense.

Art. 11 - O uniforme da Fanfarra Matiense terá as mesmas cores da municipalidade: verde, amarelo e vermelho.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, sendo regulamentada, no que for necessário, no prazo de 60 dias.

Matias Barbosa, 20 de junho de 2019

Carlos Antônio de Castro Lopes

Prefeito Municipal